



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 8 de Fevereiro de 2001 (22.02)
(OR. fr)

14946/00

LIMITE

PUBLIC 12

TRANSPARÊNCIA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO
DEZEMBRO 2000

O presente documento contém:

- no **Anexo I** uma lista dos actos legislativos definitivos adoptados pelo Conselho em Dezembro de 2000, acompanhada das declarações para a Acta que o Conselho decidiu facultar ao público (**Anexo II**). Esta lista menciona igualmente os eventuais votos contra e as abstenções, bem como as declarações de voto.

Refira-se que apenas fazem fé as actas relativas à adopção definitiva dos actos legislativos. Os excertos das actas em questão são facultados ao público, tal como as informações contidas nos Anexos I e II do presente documento, por Internet a partir da página "Eudor" (<http://www.eudor.com>; ver rubrica "Transparência dos actos legislativos do Conselho").

- no **Anexo III** uma lista dos outros actos ¹ adoptados pelo Conselho em Dezembro de 2000, que indica, quando aplicável, os resultados da votação, as declarações de voto e as declarações que o Conselho decidiu tornar públicas.

¹ Com excepção de certos actos de âmbito limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões de órgãos constituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

DEZEMBRO 2000				
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÕES E DECLARAÇÕES DE VOTO	
2314° do Conselho "Justiça e Assuntos Internos" de 1 de Dezembro de 2000 Decisão do Conselho relativa à entrada em aplicação do acervo de Schengen na Dinamarca, na Finlândia e na Suécia, bem como na Islândia e na Noruega	12741/1/00 REV 1 + COR 1 (nl)	124/00, 125/00		
2316° do Conselho "Assuntos Gerais" de 4 de Dezembro de 2000 Decisão do Conselho que altera a Decisão 2000/24/CE com vista a estabelecer um programa de acção especial do Banco Europeu de Investimento de apoio à consolidação e intensificação da União Aduaneira CE-Turquia	13595/1/00 REV 1 + REV 1 COR 1	126/00		
2317° do Conselho "Agricultura" de 4 de Dezembro de 2000 Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n° 2200/96 que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas, o Regulamento (CE) n° 2201/96 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas e o Regulamento (CE) n° 2202/96 que institui um regime de ajuda aos produtores de determinados citrinos	13657/00 + COR 1 (el,sv) + COR 2 (fi)	127/00, 128/00, 129/00	Contra DK, NL, S, UK	

DEZEMBRO 2000			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÕES E DECLARAÇÕES DE VOTO
Decisão do Conselho relativa a determinadas medidas de protecção relativas às encefalopatias espongiformes transmissíveis e à utilização de proteínas animais na alimentação animal	14182/00	130/00, 131/00	Contra D, FIN
2318º do Conselho "Indústria/Energia" de 5 de Dezembro de 2000			
Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que define um quadro comunitário para a cooperação no domínio da poluição marinha accidental ou deliberada	PE-CONS 3651/00 + COR 1 (fi) + COR 2 (nl)		
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à oferta de acesso desagregado ao lacete local	PE-CONS 3654/1/00 REV 1 + COR 1 (sv) + COR 2 (sv) + REV 1 (fr)	132/00, 133/00, 134/00, 135/00	
Regulamento do Conselho relativo à definição de "produtos originários" e aos métodos de cooperação administrativa no comércio entre o território aduaneiro da Comunidade e Ceuta e Melilha	12536/00 + COR 1 (fi)		

DEZEMBRO 2000			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÕES E DECLARAÇÕES DE VOTO
Actos legislativos adoptados na sequência da segunda leitura do Parlamento Europeu no quadro do processo de co-decisão			
Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um programa de formação para os profissionais da indústria europeia de programas audiovisuais (MEDIA – Formação) (13.12.2000)	Ref. docs 14636/00 PE-CONS 3667/00		
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho sobre as medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes dos veículos a motor (13.12.2000)	Ref. docs 14635/00 PE-CONS 3602/01		
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à repartição de autorizações para os veículos pesados de mercadorias em circulação na Suíça (14.12.2000)	Ref. docs 14651/00 PE-CONS 3665/00		
2319º do Conselho "Saúde" de 14 de Dezembro de 2000			
Regulamento do Conselho relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos para certos produtos da pesca	13347/00		
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1255/96 que suspende temporariamente os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para um certo número de produtos industriais e agrícolas	13715/00		

DEZEMBRO 2000			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÕES E DECLARAÇÕES DE VOTO
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n° 2505/96 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos para certos produtos agrícolas e industriais	13783/00 + COR 1 (fñ)		
2320° do Conselho "Pescas" • 14 de Dezembro de 2000			
Regulamento do Conselho que fixa, para a campanha de pesca de 2001, os preços de orientação dos produtos da pesca enumerados nos Anexos I e II e o preço no produtor comunitários dos produtos da pesca mencionados no Anexo III do Regulamento (CE) n° 104/2000	13158/00	136/00	
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n° 2742/1999 que fixa, para 2000, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes ou grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca e as respectivas condições aplicáveis nas águas comunitárias e, para os navios de pesca comunitários, nas águas em que são necessárias limitações das capturas	14066/00	137/00	
Regulamento do Conselho que prorroga, em relação à zona franca da Madeira, o Regulamento (CEE) n° 1657/93 relativo à suspensão temporária dos direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum sobre um determinado número de produtos industriais destinados a equipar as zonas francas dos Açores e da Madeira	13334/00		

DEZEMBRO 2000			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÕES E DECLARAÇÕES DE VOTO
2320º do Conselho "Pescas" • 15 de Dezembro de 2000 Regulamento do Conselho que fixa, para 2001, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes ou grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca e as respectivas condições aplicáveis nas águas comunitárias e, para os navios de pesca comunitários, nas águas em que são necessárias limitações das capturas	14945/00	138/00, 139/00, 140/00, 141/00, 142/00, 143/00, 144/00, 145/00, 146/00, 147/00, 148/00, 149/00, 150/00, 151/00	Contra EL Abstenção B, I
2322º do Conselho "Agricultura" de 19 de Dezembro de 2000 Decisão do Conselho que altera a Decisão 95/408/CE relativa às regras de elaboração, por um período transitório, de listas provisórias de estabelecimentos de países terceiros dos quais os Estados-Membros são autorizados a importar determinados produtos de origem animal, produtos da pesca e moluscos bivalves vivos	13748/00		
Decisão do Conselho que altera a Decisão 90/424/CEE relativa a determinadas despesas no domínio veterinário	13903/00		
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3493/90 que estabelece as regras gerais relativas à concessão do prémio em benefício dos produtores de carne de ovino e de caprino	14474/00		

DEZEMBRO 2000			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÕES E DECLARAÇÕES DE VOTO
Regulamento do Conselho relativo a acções de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno	14172/00 + COR 1 (de) + COR 2 (fi) + COR 3 (nl)	152/00, 153/00, 154/00, 155/00, 156/00, 157/00, 158/00, 159/00, 160/00	
Sector vitivinícola			
a) Decisão do Conselho relativa à concessão de uma ajuda nacional extraordinária pelo Governo da República Federal da Alemanha à destilação de certos produtos do sector vitivinícola	14596/00	161/00	
b) Decisão do Conselho relativa à concessão de uma ajuda nacional extraordinária pelo Governo da República Italiana à destilação de certos produtos do sector vitivinícola	14597/00		
c) Decisão do Conselho relativa à concessão de uma ajuda nacional extraordinária pelo Governo da República Francesa à destilação de certos produtos do sector vitivinícola	14598/00		
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n° 1907/90 relativo a certas normas de comercialização aplicáveis aos ovos	14544/00	162/00, 163/00, 164/00	Contra D

DEZEMBRO 2000			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÕES E DECLARAÇÕES DE VOTO
2323° do Conselho "Emprego e Política Social" de 20 de Dezembro de 2000 Decisão do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária relativo à estratégia comunitária para a igualdade entre homens e mulheres (2001-2005) Decisão do Conselho relativa a um programa de incentivo ao desenvolvimento, à distribuição e à promoção de obras audiovisuais europeias (MEDIA Plus – Desenvolvimento, Distribuição e Promoção) (2001-2005)	13647/00 + COR 1 (sv) 13136/2/00 REV 2 + COR 1 (fr) + COR 2 (nl) + REV 3 (pt) + REV 4 (it)	165/00 166/00, 167/00, 168/00, 169/00	
2324° do Conselho "Transportes" • 20 de Dezembro de 2000 Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho respeitante às disposições relativas à hora de Verão	PE-CONS 3646/00		
Decisão do Conselho relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial, em especial para as pequenas e médias empresas (PME) (2001-2005)	14370/00 + COR 1 (fr) + COR 2 (da,de,es,fi,it,nl,pt,sv) + COR 3 (el)	170/00, 171/00, 172/00	

DEZEMBRO 2000			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÕES E DECLARAÇÕES DE VOTO
2324º do Conselho "Transportes" • 21 de Dezembro de 2000 Pacote ferroviário • Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 91/440/CEE do Conselho relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários • Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 95/18/CE do Conselho relativa às licenças das empresas de transporte ferroviário • Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à repartição de capacidade da infra-estrutura ferroviária, à aplicação de taxas de utilização da infra-estrutura ferroviária e à certificação de segurança	PE-CONS 3660/00 + COR 1 (fi) PE-CONS 3661/00 PE-CONS 3662/00 + COR 1 (en)	173/00, 174/00	
2325º do Conselho "Telecomunicações" de 22 de Dezembro de 2000 Decisão do Conselho que adopta um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento e a utilização de conteúdos digitais europeus nas redes mundiais e promover a diversidade linguística na sociedade da informação	14416/00 + COR 1	175/00, 176/00, 177/00	

DEZEMBRO 2000			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÕES E DECLARAÇÕES DE VOTO
Procedimento escrito concluído em 28 de Dezembro de 2000 Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à realização de acções que têm por objectivo o desenvolvimento económico e social da Turquia	PE-CONS 3601/01	178/00	Contra EL

DECLARAÇÃO 124/00**DECLARAÇÃO DO CONSELHO**

"O disposto no nº 2 do artigo 3º do projecto de decisão do Conselho relativa à entrada em aplicação do acervo de Schengen na Dinamarca, na Finlândia e na Suécia, bem como na Islândia e na Noruega, não implica qualquer derrogação à regra segundo a qual a entrada em aplicação do acervo de Schengen em novos Estados-Membros se realiza nas condições e datas fixadas pelo Conselho, deliberando por unanimidade dos seus membros."

DECLARAÇÃO 125/00**DECLARAÇÃO DA SUÉCIA**

"A Suécia confirma a sua obrigação de aplicar o acervo de Schengen na íntegra. Para o efeito, o Governo Sueco encarregou uma comissão de inquérito de rever a actual legislação em matéria de responsabilização dos transportadores, com vista a dar cumprimento ao disposto no nº 2 do art. 26º da Convenção de Schengen.

O Governo Sueco compromete-se a apresentar ao Parlamento uma proposta, com base nas constatações da referida comissão, e define como objectivo a aprovação de nova legislação antes de Julho de 2002.

O Governo Sueco informará ainda regularmente o Conselho das suas acções a este respeito."

DECLARAÇÃO 126/00

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DO CONSELHO

"A Comissão e o Conselho reconhecem que este empréstimo especial do BEI só foi possível como consequência das conclusões do Conselho Europeu de Helsínquia, em que se reconheceu o novo estatuto de Estado candidato da Turquia."

DECLARAÇÃO 127/00

DECLARAÇÃO DO CONSELHO

"O Conselho convida a Comissão a assegurar que, no âmbito das medidas de aplicação, a certificação da entrega efectiva da matéria-prima seja estabelecida em conjunto pela organização de produtores e a empresa transformadora, sob controlo e responsabilidade da autoridade nacional competente."

DECLARAÇÃO 128/00

DECLARAÇÃO DO CONSELHO

"O Conselho considera que a concentração da oferta constitui um objectivo fundamental da organização comum de mercado (OCM) no sector das frutas e produtos hortícolas. Por essa razão solicita à Comissão que atribua especial atenção a este aspecto ao elaborar o relatório sobre o funcionamento desta OCM. Para o efeito, o Conselho solicita à Comissão que analise se é possível, e em que medida, integrá-lo nas eventuais propostas que será levada a apresentar no âmbito das orientações susceptíveis de favorecer, nomeadamente, o reagrupamento das organizações de produtores."

DECLARAÇÃO 129/00

DECLARAÇÃO DO CONSELHO

"No que diz respeito à fixação das restituições por concurso, a Comissão analisará, caso a caso, se, e em que condições, a aplicação do processo de adjudicação é apropriada."

DECLARAÇÃO 130/00

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"A Comissão analisará com os Estados-Membros os níveis das exportações de farinhas de carne e de ossos para países terceiros na sequência da entrada em vigor da presente proposta. Essa análise incidirá em particular sobre todos os indícios de utilização fraudulenta das referidas farinhas em relação à utilização a que se destinam. A Comissão tomará as medidas adequadas caso se prove que houve utilização fraudulenta."

DECLARAÇÃO 131/00

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"A Comissão reserva a sua posição quanto ao cumprimento dos prazos relativos à apresentação de propostas pedidas pelo Conselho."

DECLARAÇÃO 132/00

Declaração da Comissão

"O nº 2 do artigo 3º estipula que, sempre que o acesso for recusado, a parte afectada poderá iniciar o processo de resolução de litígios referido no nº 5 do artigo 4º. Este processo aplicar-se-á igualmente no caso de um operador notificado recusar, por motivos de viabilidade técnica, satisfazer um pedido dentro do prazo solicitado pelo beneficiário."

DECLARAÇÃO 133/00

Declaração unilateral da Delegação Finlandesa

"A Finlândia considera, com base no nº 4 do artigo 1º, que o regulamento não impede os Estados-Membros de submeterem também outros operadores, para além dos que têm poder de mercado significativo, à obrigação de separação."

DECLARAÇÃO 134/00

Declaração unilateral da Delegação Sueca

"A Suécia é, em princípio, a favor da introdução, a nível da UE, de legislação sobre o acesso obrigatório à linha de assinante e de que essa legislação assuma a forma de um regulamento. No entanto, o regulamento proposto não é compatível com a Constituição sueca. O Governo Sueco envidará esforços para alterar a Constituição por forma a torná-la compatível com o regulamento, mas essa alteração não poderá entrar em vigor antes de 1 de Janeiro de 2003."

DECLARAÇÃO 135/00

Declaração unilateral da Delegação Alemã

"A Alemanha sublinha a importância do sexto considerando, que toma plenamente em conta as condições constitucionais e do direito comunitário para as obrigações previstas no artigo 3º do regulamento. Assim, o referido considerando clarifica a aplicação do diploma conferindo-lhe segurança jurídica, sem comprometer o objectivo geral de reforço da concorrência no sector das linhas de assinante."

DECLARAÇÃO 136/00

Declaração das Delegações Dinamarquesa e Finlandesa sobre o preço do arenque

"As Delegações Dinamarquesa e Finlandesa consideram que o compromisso relativo ao preço do arenque poderá induzir, relativamente à política de preços no sector das pescas aplicada pela Comunidade, uma situação contraditória com a recente evolução dos preços e tendências do mercado mundial, bem como com a situação do abastecimento comunitário para 2001."

DECLARAÇÃO 137/00

Declaração da Delegação Sueca sobre os acordos de pesca celebrados com a Polónia

"Em conformidade com o artigo 124º do Acto de Adesão da Áustria, Finlândia e Suécia à União Europeia, os acordos de pesca celebrados pelo Reino da Suécia com países terceiros serão geridos pela Comunidade. Os direitos e obrigações decorrentes, para o Reino da Suécia, dos referidos acordos não serão afectados durante o período de manutenção provisória das disposições desses acordos.

Exceptuando o acordo celebrado pela Suécia, não existe qualquer acordo de pescas entre a Comunidade e a Polónia. Por conseguinte, as transferências da Polónia deverão ser feitas na observância desse acordo e, segundo o mesmo, ser colocadas exclusivamente à disposição da Suécia, para além da quota sueca da parte da Comunidade do TAC da IBSFC. Não se verificou qualquer ocorrência susceptível de constituir uma excepção a esse princípio de base, aplicado igualmente pelo Tribunal de Justiça Europeu no Acórdão de 29 de Junho de 1999, no Processo C-206/97.

Uma alteração nos termos da proposta da Comissão não poderá em circunstância alguma constituir um precedente."

DECLARAÇÃO 138/00

Declaração do Conselho e da Comissão sobre os planos de recuperação para a pescada branca e o bacalhau

"O Conselho e a Comissão estão preocupados com a situação crítica das unidades populacionais de bacalhau do Mar do Norte e do Oeste da Escócia, e de pescada branca do Norte.

O Conselho e a Comissão acordam em aplicar, para além das reduções dos TAC para 2001, medidas de conservação que abranjam um período mais longo. Tais medidas inscrever-se-ão no âmbito de planos plurianuais de recuperação de uma duração de pelo menos cinco anos. Estes planos incluirão medidas técnicas, medidas de controlo eficazes e transparentes, disposições para o prosseguimento da investigação, e processos plurianuais de fixação dos TAC para os anos vindouros. Deverão fazer baixar e manter as mortalidades de pesca e as biomassas das unidades populacionais reprodutoras dentro de limites determinados com base em análises científicas, por forma a garantir a recuperação e a sustentabilidade dos recursos, sem deixar de prestar a devida atenção aos factores sócio-económicos.

As medidas técnicas dirão respeito ao aumento das malhagens e a outros meios destinados a melhorar a selectividade das artes de pesca e ainda à protecção das zonas de concentração de juvenis.

No caso da pescada branca, os objectivos específicos das medidas técnicas consistirão em eliminar as capturas significativas de indivíduos de tamanho inferior ao tamanho mínimo de desembarque e numa considerável redução das capturas de pescada branca juvenil.

Os programas específicos de controlo serão definidos nos termos do artigo 34º-C do Regulamento nº 2846/94 que altera o Regulamento de Controlo nº 2847/93.

O Conselho convida a Comissão a:

- adoptar, até Março de 2001, o mais tardar, medidas de emergência adequadas através de uma decisão da Comissão;
- adoptar programas específicos de controlo antes do final de Março de 2001;
- até meados de Maio de 2001, apresentar ao Conselho propostas de planos de recuperação plurianuais para as unidades populacionais afectadas.

O Conselho e a Comissão recomendam vivamente aos Estados-Membros que, tendo em vista o cumprimento da sua obrigação de cooperar com as instituições comunitárias nos termos do artigo 10º do Tratado CE:

- garantam a total transparência na aplicação das medidas de controlo;
- forneçam à Comissão, até 31 de Janeiro de 2001, o mais tardar, uma descrição das medidas consideradas adequadas para garantir o respeito das quotas e o cumprimento das medidas técnicas;
- enviem mensalmente à Comissão uma avaliação das capturas de bacalhau e de pescada branca nas pescarias mistas.

O Conselho e a Comissão recomendam vivamente aos Estados-Membros que se assegurem que todos os esforços necessários serão envidados e focalizados nos requisitos específicos da preparação das medidas de emergência e dos planos de recuperação."

DECLARAÇÃO 139/00

Declaração da Comissão sobre as espécies associadas

"A Comissão proporá a revisão dos TAC das espécies capturadas em associação com o bacalhau e ou a pescada branca caso as informações fornecidas pelos Estados-Membros indicarem que tal seria apropriado para essas espécies e não prejudicaria a protecção do bacalhau e da pescada branca."

DECLARAÇÃO 140/00

Declaração do Conselho e da Comissão sobre as espécies de águas profundas

"O Conselho e a Comissão estão preocupados com a fragilidade da situação biológica das espécies da fundura e acordam na necessidade de instituir, o mais tardar no final de 2001, uma limitação às capturas destas espécies através da criação de TAC, completados de modo adequado por outras medidas de gestão. A Comissão procederá a consultas com os Estados-Membros durante o ano de 2001.

Estes TAC serão distribuídos entre os Estados-Membros em função dos seus antecedentes de pesca, em conformidade com os princípios da Política Comum da Pesca. A Comissão explicará as bases de cálculo para os TAC e a sua distribuição.

Para facilitar este processo, os Estados-Membros comunicarão à Comissão logo que possível os seus dados históricos de capturas das espécies de fundura no Atlântico Nordeste nos anos de 1990-1999, indicando ainda as quantidades capturadas nas águas de países terceiros. Para ajudar à possível aplicação dos TAC nas zonas do Atlântico Nordeste, as estatísticas deverão ser discriminadas por divisão CIEM.

Os Estados-Membros comprometem-se a instituir as medidas apropriadas para que os seus esforços de pesca dirigidos às espécies de fundura sejam estabilizados a níveis inferiores aos registados durante os últimos anos. A Comissão, na preparação do conjunto das suas propostas de TAC, não terá em conta as capturas dos anos 2000 e 2001."

DECLARAÇÃO 141/00

Declaração da Comissão sobre a sarda e a cavala do Mar do Norte

"A Comissão continuará a envidar esforços para encontrar uma solução satisfatória para que, em 2000, a Suécia também possa pescar, na zona de pesca norueguesa do CIEM IVab, a quota de sardas e cavalas que, para esse ano, está limitada ao CIEM IIIa e às águas comunitárias da zona IVab."

DECLARAÇÃO 142/00

Declaração do Conselho sobre a sarda e a cavala do Mar do Norte

"O Conselho congratula-se com os progressos já realizados em relação a este problema durante o ano de 1999 e regista a intenção da Comissão de prosseguir os seus esforços no sentido de encontrar uma solução satisfatória para que, em 2000, a Suécia também possa pescar, na zona de pesca norueguesa do CIEM IVab, a quota de sardas e cavalas que, para esse ano, está limitada ao CIEM IIIa e às águas comunitárias da zona IVab."

DECLARAÇÃO 143/00

Declaração da Delegação Irlandesa sobre o memorando irlandês

"A posição da Irlanda relativamente às propostas de TAC e quotas para 2001 não prejudica a importante declaração feita pela Irlanda em 20 de Outubro de 1993 acerca do memorando do Governo Irlandês sobre a reforma da Política Comum das Pescas (documento 5765/92)."

DECLARAÇÃO 144/00

Declaração da Delegação Portuguesa sobre a repartição em 2001 de determinadas quotas de capturas nas águas da Estónia, Letónia e Lituânia

"A Delegação Portuguesa entende que a repartição de quotas aprovadas para 2001 não cria qualquer precedente para a repartição de quotas nos anos seguintes, dado que as quotas destinadas à Comunidade nas águas da Estónia, da Letónia e da Lituânia correspondem a novas possibilidades de pesca a que todos os Estados-Membros têm direito, conforme estabelecido no acórdão do Tribunal de Justiça de 13 de Outubro de 1992 (Processo C-63/90)."

DECLARAÇÃO 145/00

Declaração da Delegação Portuguesa sobre a repartição em 2001 de determinadas quotas de capturas nas águas da Islândia

"A Delegação Portuguesa gostaria de chamar a atenção para o facto de que a repartição das quotas de pesca ao abrigo do acordo celebrado com a Islândia deverá ter em conta os interesses de todos os Estados-Membros e respeitar o princípio da não discriminação.

Neste contexto, Portugal considera que a repartição dessas quotas para 2001 não deve condicionar o futuro e não pode constituir um precedente para anos vindouros ou para outros direitos de pesca."

DECLARAÇÃO 146/00

Declaração da Delegação Espanhola sobre a repartição em 2001 de determinadas quotas de capturas nas águas da Islândia, Letónia, Estónia e Lituânia

"A Delegação Espanhola considera que a repartição do cantarilho-dos-mares-do-norte nas águas da Islândia e das possibilidades de pesca nas águas da Letónia, Estónia e Lituânia entre os Estados-Membros durante o ano de 2001, em nada prejudica a repartição a realizar nos próximos anos, uma vez que se trata de novas possibilidades de pesca resultantes de novos acordos celebrados entre esses países e a Comunidade, nas quais todos os Estados-Membros têm direito de participar, nos termos do acórdão de 13 de Outubro de 1992 do Tribunal de Justiça no Processo C-63/90 e outros."

DECLARAÇÃO 147/00

Declaração da Delegação Espanhola sobre as possibilidades de pesca não utilizadas nos acordos com as Ilhas Faroé, a Gronelândia, Islândia, Letónia, Estónia, Lituânia e Noruega

"A Delegação Espanhola, tendo em conta as conclusões aprovadas pelo Conselho em 30 de Outubro de 1997 relativamente aos acordos de pesca com países terceiros, em especial o ponto 41, reafirma a importância que atribui à flexibilidade na aplicação dos acordos de pesca, sobretudo no que diz respeito à transferência de possibilidades de pesca entre Estados-Membros em caso de subutilização, sem prejuízo do princípio de estabilidade relativa.

Apesar do lapso decorrido desde a adopção dessas conclusões pelo Conselho, o regulamento actual não inclui disposições relativas a essas transferências de possibilidades de pesca obtidas nos acordos de pesca, especialmente nos acordos celebrados com as Ilhas Faroé, a Gronelândia, Islândia, Estónia, Letónia, Lituânia e Noruega. É indubitavelmente necessário que essas disposições sejam regulamentadas a fim de poder realizar uma gestão correcta; a ausência de tais disposições é susceptível de pôr em perigo a plena utilização das possibilidades de pesca acordadas no âmbito do referido acordo, que constituem um elemento essencial para salvaguardar os interesses do conjunto da Comunidade.

A Delegação Espanhola reitera a necessidade de proceder rapidamente à apresentação de propostas concretas de implementação dessas propostas do Conselho."

DECLARAÇÃO 148/00

Declaração da Delegação Espanhola sobre a nota de rodapé 2 relativamente à unidade populacional do biqueirão na zona IX, X, COPAGE 34.1.1.

"A Delegação Espanhola declara que não concorda com a possibilidade de transferência de uma parte da quota de biqueirão desta zona para a zona VIII do CIEM. A Espanha mantém os recursos apresentados perante o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias contra os regulamentos que estabeleceram essa possibilidade de transferência entre 1996 e 2000, e vai apresentar um novo recurso porque, na sua opinião, o acórdão do Tribunal de Justiça relativo ao Processo C-179/95 não resolveu o problema da estabilidade relativa."

DECLARAÇÃO 149/00

Declaração das Delegações Alemã, Dinamarquesa, Sueca, Finlandesa e do Reino Unido sobre a estabilidade relativa

"As Delegações Alemã, Dinamarquesa, Sueca e Finlandesa bem como a Delegação do Reino Unido reiteram a importância das conclusões adoptadas pelo Conselho em 30 de Outubro de 1997 relativamente aos acordos de pesca com países terceiros. Estas conclusões incluíam solicitar à Comissão que analisasse em que medida se pode alcançar uma maior flexibilidade na aplicação dos acordos de pesca abordando, nomeadamente, as disposições que permitem a transferência das possibilidades de pesca de um Estado-Membro para outro em caso de subutilização, sem prejuízo do princípio da estabilidade relativa.

"As Delegações Alemã, Dinamarquesa, Sueca e Finlandesa bem como a Delegação do Reino Unido reiteram que seria contrário ao princípio da estabilidade relativa atribuir poderes à Comissão para transferir as possibilidades de pesca de um Estado-Membro para outro no caso dos acordos de pesca com as Ilhas Faroé, com a Gronelândia, a Islândia, a Estónia, a Letónia e a Lituânia."

DECLARAÇÃO 150/00

Declaração das Delegações Belga, Dinamarquesa, Alemã e Neerlandesa sobre a preferência de Haia

"A Bélgica, a Dinamarca, a Alemanha e os Países Baixos são de opinião que as chaves de atribuição das quotas aos Estados-Membros foram definitivamente acordadas em 1983. Estas chaves constituem a base da estabilidade relativa, princípio estabelecido pelo regulamento de base que rege a política comum das pescas. Em nosso entender, a preferência de Haia é contrária ao princípio da estabilidade relativa.

Além disso, em anos com unidades populacionais escassas e em diminuição, a preferência de Haia resulta em atribuições suplementares não razoáveis em prejuízo de outros Estados-Membros.

Opomo-nos à aplicação da preferência de Haia, que é contrária ao princípio da estabilidade relativa, tal como o actual compromisso da Presidência."

DECLARAÇÃO 151/00

Declaração da Delegação Grega sobre o atum vermelho

"A Grécia recorda a declaração do Conselho "Pescas" de 17 de Dezembro de 1999, na qual este "registra o pedido da Grécia de que as estatísticas sobre capturas sejam reanalisadas à luz dos dados revistos da ICCAT" e verifica que a proposta de regulamento do Conselho que fixa as possibilidades de pesca para 2001 não tem em conta os dados revistos da ICCAT relativamente às pescarias gregas de atum vermelho, pelo que se vê forçada a votar contra a proposta."

DECLARAÇÕES DA COMISSÃO

DECLARAÇÃO 152/00

Declaração relativa ao logotipo comunitário da produção biológica

"A Comissão manifestará uma atitude positiva em relação às acções destinadas a divulgar o logotipo comunitário da produção biológica em toda a Comunidade."

DECLARAÇÃO 153/00

Declaração relativa aos aspectos nutricionais

"A Comissão assegurará que as acções de promoção relativas a aspectos nutricionais sejam cientificamente defensáveis."

DECLARAÇÃO 154/00

Declaração relativa ao nº 3 do artigo 9º

"Na aplicação do nº 3 do artigo 9º, a Comissão dará mostras de flexibilidade; de qualquer forma, as decisões serão tomadas após votação no comité de gestão."

DECLARAÇÃO 155/00

Declaração relativa ao nº 2 do artigo 1º

"De modo geral, as acções de promoção são de carácter genérico e devem informar sobre as características dos produtos europeus em questão. No âmbito destas acções, pode prever-se a apresentação de uma vasta gama de produtos europeus, incluindo também marcas comerciais, sem que obviamente estas sejam dominantes."

DECLARAÇÃO 156/00

Declaração relativa ao artigo 2º

"A Comissão confirma que, na aplicação deste regulamento, terá em conta as disposições nacionais restritivas no que diz respeito à promoção do vinho e das bebidas espirituosas em vigor nos Estados-Membros, na medida em que estas estejam em conformidade com o direito comunitário."

DECLARAÇÃO 157/00

Declaração relativa ao nº 2 do artigo 10º

"A responsabilidade dos Estados-Membros prevista no nº 2 do artigo 10º não é nova: essa responsabilidade já existe em relação a controlos semelhantes (por ex., no âmbito da gestão das restrições para destinos específicos e da actual gestão indirecta dos contratos de promoção, assim como do regime de promoção em países terceiros). A fim de facilitar estes controlos, as normas de execução do regulamento em causa deverão especificar as condições da colaboração entre os serviços competentes dos Estados-Membros interessados, no que diz respeito às medidas específicas."

DECLARAÇÃO 158/00

Declaração relativa à urgência

"A Comissão confirma que, em caso de urgência, aplicará o mais rapidamente possível os procedimentos previstos no regulamento para dar resposta aos problemas verificados."

DECLARAÇÃO 159/00

Declaração relativa às autoridades regionais

"A Comissão confirma que os Estados-Membros podem prever que as autoridades regionais encarregadas da promoção assumam a responsabilidade da análise dos programas, do financiamento pelo E-M e dos controlos e pagamentos."

DECLARAÇÃO 160/00

Declaração relativa ao sector da floricultura

"A Comissão confirma que, à luz dos relatórios de avaliação das três campanhas de promoção da floricultura, examinará a conveniência de se incluir este sector na lista dos produtos a promover."

DECLARAÇÃO 161/00

Declaração da Comissão

"Regra geral, a Comissão não é favorável à concessão de ajudas ao funcionamento. As medidas unilaterais de ajuda estatal que visam simplesmente melhorar a situação financeira dos produtores, mas que em nada contribuem para o desenvolvimento do sector, e sobretudo as ajudas concedidas apenas com base em preços, quantidades ou unidades de produção, são consideradas ajudas ao funcionamento, incompatíveis com o mercado comum. Além disso, pela sua própria natureza, podem falsear os mecanismos das organizações comuns de mercado.

A nova organização do mercado vitivinícola está em vigor apenas desde 1 de Agosto de 2000 e reflecte a posição comum dos Estados-Membros quanto ao tipo de apoio financeiro considerado necessário e suficiente para o seu funcionamento. É preocupante que três Estados-Membros recorram desde já à concessão de ajudas nacionais complementares que a Comissão normalmente não pode autorizar, visto serem tão-somente ajudas ao funcionamento que não permitem introduzir melhorias estruturais no sector em causa.

O nível elevado das ajudas concedidas é também ele inquietante: situa-se entre 32,08 e 37,74 milhões de euros de ajudas estatais complementares para 1 470 000 hl. O nível da ajuda concedida pela Itália (123 euros por hectolitro) é particularmente preocupante.

Existirá um grave risco de distorção da concorrência entre os Estados-Membros, se for autorizada a concessão de ajudas nacionais tão elevadas sem qualquer controlo ou obrigação quanto à ligação dessas ajudas com medidas estruturais. Os outros Estados-Membros ver-se-ão pressionados a agir da mesma forma e a conceder também ajudas. Os agricultores estarão menos motivados para empreender reformas estruturais no âmbito da organização do mercado vitivinícola."

DECLARAÇÃO 162/00

Declaração da Comissão

"No âmbito das modalidades de aplicação relativas à marcação obrigatória dos ovos mediante um código "Produtor", que permite identificar igualmente o modo de criação, a Comissão prevê entre as diferentes opções colocadas ao produtor, a marcação dos ovos nos centros de acondicionamento e as condições específicas de controlo dessas opções."

DECLARAÇÃO 163/00

Declaração da Delegação Alemã

"A rotulagem dos ovos reveste-se de grande importância para a informação dos consumidores. Nesse aspecto, o projecto de compromisso da Presidência contém elementos importantes, de entre os quais se pode citar a aposição obrigatória, nos ovos, de um código que designa o número do produtor, a indicação obrigatória, nas embalagens, do modo de criação das galinhas poedeiras e o regime aplicável aos países terceiros.

No entanto, há que constatar que, em domínios essenciais, a proposta não vai suficientemente longe. Assim, a indicação obrigatória da origem dos ovos é uma informação importante para o consumidor, sendo considerada absolutamente necessária na Alemanha. Além disso, a data de entrada em vigor da rotulagem obrigatória, ou seja, 1 de Janeiro de 2004, é demasiado tardia. Tecnicamente, a rotulagem obrigatória poderia perfeitamente entrar em vigor antes dessa data.

Por conseguinte, a Alemanha não aprovou a proposta."

DECLARAÇÃO 164/00

Declaração da Delegação Dinamarquesa

"A Dinamarca reconhece os progressos que trará o regulamento, mas não deixa de comungar dos desejos manifestados pela Delegação Alemã."

DECLARAÇÃO 165/00

Ad Artigo 11º

"A Comissão recorda que, nos termos do ponto 34 do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, os actos legislativos relativos a programas plurianuais não submetidos a processo de co-decisão não comportam um montante considerado necessário. Uma vez que a proposta da Comissão sobre o programa relativo à estratégia-quadro da Comunidade para a igualdade entre homens e mulheres (2001-2005) não prevê a inscrição de uma referência financeira, esta é da responsabilidade exclusiva do Conselho e não afecta as competências da Autoridade Orçamental."

DECLARAÇÃO 166/00

Declaração da Comissão

- **Ad Artigo 7º e ponto 2.3.1 :**

"A Comissão afirma que a intervenção de um comité instaurado ao abrigo da Decisão 1999/468/CE do Conselho na escolha dos consultores e dos gabinetes de assistência técnica referidos no ponto 2.3.1 do Anexo não é conforme com a tarefa de execução do orçamento que o artigo 274º do Tratado atribui à Comissão, nem com a sua qualidade de entidade adjudicante que o Regulamento Financeiro lhe confere.

Além disso, na selecção dos consultores e dos gabinetes de assistência técnica, a Comissão zelarà escrupulosamente pelo cumprimento das disposições pertinentes da Directiva 92/50/CEE, relativa aos contratos públicos de serviços, e do Regulamento Financeiro."

DECLARAÇÃO 167/00

Declaração da Comissão

- **Ad Artigo 11º:**

"Antes do fim do primeiro semestre de 2001, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social o relatório sobre a execução e os resultados do Programa MEDIA II (1996-2000) previsto no nº 5 do artigo 7º da Decisão 95/563/CE do Conselho, de 10 de Julho de 1995. No quadro deste relatório, que será elaborado com base num estudo conduzido por um organismo independente, a Comissão procederá a uma avaliação pormenorizada, tanto quantitativa como qualitativa, do conjunto dos mecanismos do programa e, em particular, do regime de apoio à difusão de programas televisivos. À luz dessa avaliação, a Comissão apresentará ao Comité previsto no artigo 8º e no quadro do artigo 7º da presente decisão, qualquer proposta adequada relativa às adaptações que se revelarem necessárias na aplicação dos mecanismos de apoio do programa MEDIA Plus, incluindo no que se refere ao acompanhamento e à avaliação dos desempenhos do programa."

DECLARAÇÃO 168/00

Declaração da Comissão

- **Ad Artigo 6º**

"A Comissão declara que aquando da reafecção de montantes provenientes de reembolsos de somas concedidas no contexto do Programa MEDIA, deverão ser especialmente tidas em conta as necessidades dos sectores que deram origem a estas devoluções. "

DECLARAÇÃO 169/00

Declaração da Comissão

- **Ad ponto 1.5 do Anexo:**

"A Comissão declara que durante a repartição anual das dotações, serão concedidos fundos suficientes para financiar os Media Desks, para que disponham dos meios necessários para desempenhar as suas tarefas."

DECLARAÇÃO 170/00

Ad artigo 7º (Montante de referência)

"A Comissão recorda que nos termos do ponto 34 do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, os actos legislativos respeitantes a programas plurianuais não sujeitos à co-decisão não incluem um montante considerado necessário. Dado que a proposta da Comissão referente à proposta de decisão do Conselho relativa a um programa plurianual para a empresa e o espírito empresarial (2001-2005) não prevê a inscrição de uma referência financeira, esta é da exclusiva responsabilidade do Conselho e não afecta as competências da autoridade orçamental."

DECLARAÇÃO 171/00

Ad Anexo 1, ponto 5, terceiro travessão (Europarceria)

"As Delegações Belga, Alemã, Grega, Espanhola, Italiana, Luxemburguesa, Austríaca e Sueca subscrevem as conclusões do relatório de avaliação do terceiro programa plurianual para as pequenas e médias empresas (PME) na União Europeia (1997-2000) – COM(1999) 313 final – relativas à organização da cooperação entre empresas (Europarceria). Este relatório, ainda que refira alguns pontos fracos que devem, sem dúvida, ser melhorados, considera esses encontros de empresas como instrumentos de internacionalização de grande utilidade para as PME e incentiva a Comissão a prosseguir a organização dessas actividades."

DECLARAÇÃO 172/00

Ad Anexo 1, ponto 4, e Anexo 2 (Instrumentos financeiros)

"A Comissão confirma que as modalidades operacionais do instrumento "Apoio ao arranque" do MET, do mecanismo de garantia a favor das PME, da acção capital-semente e do "Joint European Venture", eventualmente adaptadas para terem em conta as conclusões do Conselho (ECOFIN) de 7 de Novembro de 2000, serão discutidas no âmbito do Comité de Gestão do Programa "Empresa" e adoptadas segundo os procedimentos adequados. Qualquer modificação do Anexo 2 implicaria uma nova proposta da Comissão sujeita à aprovação do Conselho."

DECLARAÇÃO 173/00

Declaração do Conselho

"O Conselho congratula-se com a abertura progressiva da rede para o transporte internacional de mercadorias dado que esta abertura contribuirá para dinamizar o desenvolvimento do transporte ferroviário. O Conselho recorda que esta abertura deve realizar-se num quadro social susceptível de garantir a qualidade dos empregos e a segurança do transporte."

DECLARAÇÃO 174/00

Declaração da Delegação Alemã

"No entender do Governo da República Federal da Alemanha, a nova versão do nº 3 do artigo 6º da Directiva 91/440/CEE, aprovada nos termos do nº 7 do artigo 1º da directiva que altera a Directiva 91/440/CEE, não exclui a realização das funções essenciais nos termos do Anexo II desta directiva e a prestação de serviços de transporte ferroviário por empresas separadas do ponto de vista jurídico, mas ligadas sob a forma de "holding".

A República Federal da Alemanha considera que os artigos 4º e 14º da Directiva 2000/ /CE do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a repartição da capacidade da infra-estrutura ferroviária, a aplicação de taxas de utilização da infra-estrutura ferroviária e a certificação de segurança não excluem que a fixação, determinação e cobrança de taxas, bem como a repartição das capacidades, também sejam realizadas por empresas separadas do ponto de vista jurídico no que toca à prestação de serviços de transporte ferroviário, mas ligadas sob a forma de "holding".

DECLARAÇÃO 175/00

Declaração do Conselho relativa à constituição de um grupo para a promoção dos dados públicos digitalizados

"O Conselho toma nota com satisfação da intenção da Comissão de constituir, no contexto do Programa e-Conteúdo, um grupo para a promoção dos dados públicos digitalizados, composto por representantes dos Estados-Membros, e de actores das indústrias de informação, do conteúdo e das línguas, das organizações de consumidores e de outros representantes dos interesses dos cidadãos.

Este grupo poderia, sem prejuízo do artigo 5º da referida decisão, concentrar-se nomeadamente nas trocas de informações e de melhores práticas entre os Estados-Membros, bem como na identificação de entraves susceptíveis de serem tratados a nível comunitário."

DECLARAÇÃO 176/00

Declaração da Comissão relativa ao montante considerado necessário

"A Comissão recorda que, de acordo com o ponto 34 do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, os actos legislativos relativos a programas plurianuais não sujeitos à co-decisão não referem o montante considerado necessário. Uma vez que a proposta da Comissão que adopta um programa comunitário plurianual para estimular o desenvolvimento e a utilização de conteúdos digitais europeus nas redes mundiais e promover a diversidade linguística na sociedade da informação não prevê a inscrição de uma referência financeira, esta é da responsabilidade exclusiva do Conselho e não afecta as competências da autoridade orçamental."

DECLARAÇÃO 177/00

Declaração da Comissão relativa à relação entre o limiar de financiamento de projectos e a consulta do Comité

"A Comissão declara que o limiar de 700.000 euros (referido no nº 2, alínea c), e nº 3 do artigo 4º implicará que o Comité de Gestão do programa será consultado sobre uma ampla maioria dos projectos a financiar."

DECLARAÇÃO 178/00

Declaração da Grécia

"A Grécia apoia as acções consignadas no regulamento relativamente à promoção do desenvolvimento económico da Turquia e aceitou já em primeira leitura a totalidade das alterações do Parlamento Europeu.

No entanto, e dado que não foi aceite a nossa proposta de adiamento para momento mais oportuno, consideramos que levar a cabo o processo de aprovação do citado regulamento nas presentes circunstâncias transmitiria um sinal errado à opinião pública europeia.

Assim sendo, a Grécia abstém-se de votar sobre esta questão."

DEZEMBRO 2000	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Procedimentos escritos concluídos em 8 de Dezembro de 2000 Posição Comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à repartição de autorizações para os veículos pesados de mercadorias em circulação na Suíça Doc. 14463/00 Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional e dos protocolos anexos relativos à luta contra o tráfico de pessoas, em especial das mulheres e das crianças, e ao tráfico de migrantes por via terrestre, área e marítima Doc. 14109/00 + COR 1 (de) 2316º Conselho "Assuntos Gerais" de 4 de Dezembro de 2000 Regulamento do Conselho que altera o Anexo do Regulamento (CE) nº 2042/2000 do Conselho que institui um direito <i>anti-dumping</i> definitivo sobre as importações de sistemas de câmara de televisão originários do Japão Doc. 13351/00 Decisão do Conselho relativa à celebração de acordos sobre o comércio de produtos têxteis com determinados países terceiros (República da Bielorrússia, Reino do Nepal, Antiga República Jugoslava da Macedónia, Arménia, Azerbaijão, Geórgia, Cazaquistão, Moldávia, Tajiquistão, Turquemenistão, Uzbequistão, República Popular da China, Ucrânia, República Árabe do Egipto) Doc. 9930/1/00 REV 1 + REV 1 COR 1 (fi) + REV 1 COR 2 (nl) Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a luta contra a dopagem Doc. 13908/00	

DEZEMBRO 2000	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2318º Conselho "Indústria/Energia" de 5 de Dezembro de 2000 Decisão do Conselho que aprova um Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e cada um dos países da EFTA que concedem preferências pautais no âmbito do Sistema de Preferências Generalizadas (Noruega e Suíça) e que prevê que as mercadorias com elementos originários da Noruega ou da Suíça sejam tratadas, na sua importação no território aduaneiro da Comunidade Europeia, como mercadorias com um elemento de origem comunitária (Acordo Recíproco) Doc. 12537/00 + REV 1 (fi) + REV 1 COR 1 (fi) Relações com os Balcãs Ocidentais a) Regulamento do Conselho relativo à ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República Jugoslava da Macedónia que revoga o Regulamento (CE) nº 1628/96 e altera os Regulamentos (CEE) nºs 3906/89 e 1360/90, bem como as Decisões 97/256/CE e 99/311/CE Doc. 13598/00 + COR 1 b) Regulamento do Conselho relativo à Agência Europeia de Reconstrução Doc. 13599/00 + COR 1 (en,da) Procedimento escrito concluído em 11 de Dezembro de 2000 Regulamento do Conselho relativo à criação do sistema "Eurodac" de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efectiva da Convenção de Dublin Doc. 12186/00 + COR 1 (pt) 2319º Conselho "Saúde" de 14 de Dezembro de 2000 Regulamento do Conselho que estabelece determinadas concessões sob a forma de contingentes pautais comunitários para certos produtos agrícolas e prevê a adaptação, a título autónomo e transitório, de certas concessões agrícolas previstas no Acordo Europeu com a Lituânia Doc. 13319/00	

DEZEMBRO 2000	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Acção Comum que complementa a Acção Comum 1999/189/PESC relativa à contribuição da União Europeia para o restabelecimento duma força policial viável na Albânia 14252/00 Decisão do Conselho que institui uma Unidade Provisória de Cooperação Judiciária 13282/00 + COR 1 (fi) Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1950/97 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de sacos de polietileno ou de polipropileno originários, nomeadamente, da Índia Doc. 13766/00 Decisão do Conselho que executa a Acção Comum 1999/34/PESC relativa ao contributo da União Europeia para o combate à acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas de pequeno calibre e armas ligeiras na Ossécia do Sul Doc. 13654/00 Resolução do Conselho sobre a Saúde e a Nutrição Doc. 14274/00 ANEXO I + REV 1 (sv) Resolução do Conselho relativa aos medicamentos pediátricos Doc. 14275/00 ANEXO I + REV 1 (sv) 2320º Conselho "Pescas" de 14 de Dezembro de 2000 Decisão do Conselho respeitante à celebração do Acordo sob forma de Troca de Cartas relativo à aplicação provisória do protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Costa do Marfim relativo à pesca ao largo da Costa do Marfim, para o período compreendido entre 1 de Julho de 2000 e 30 de Junho de 2003 Doc. 13544/00 Decisão do Conselho respeitante à celebração do Acordo sob forma de Troca de Cartas relativo à aplicação provisória do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República Popular de Angola relativo à pesca ao largo de Angola, para o período compreendido entre 3 de Maio de 2000 e 2 de Maio de 2002 Doc. 13546/00	

DEZEMBRO 2000	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Decisão do Conselho respeitante à celebração do Acordo sob forma de Troca de Cartas relativo à aplicação provisória do Protocolo que fixa, as possibilidades de pesca e a compensação financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Guiné Equatorial respeitante à pesca ao largo da costa da Guiné Equatorial para o período compreendido entre 1 de Julho de 2000 e 30 de Junho de 2001 Doc. 13547/00 + COR 1 (fr) Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa ao plano de acção a favor da mobilidade Doc. 13649/00 Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa à integração social dos jovens Doc. 13684/00 Acção Comum do Conselho que nomeia o Representante Especial da União Europeia para a região africana dos Grandes Lagos e revoga a Acção Comum 96/250/PESC Doc. 13962/00 Acção Comum do Conselho que nomeia o Representante Especial da União Europeia para o processo de paz no Médio Oriente e revoga a Acção Comum 96/676/PESC Doc. 13966/00 Acção Comum do Conselho que nomeia o Representante Especial da União Europeia para desempenhar as funções de Coordenador do Pacto de Estabilidade para a Europa do Sudeste e que revoga a Acção Comum 1999/523/PESC Doc. 13964/00 Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo sob forma de Troca de Cartas que prevê a aplicação provisória do Quarto Protocolo sobre as Condições de Pesca previstas no Acordo de Pesca entre a Comunidade Económica Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo local da Gronelândia, por outro Doc. 14154/00	Abstenção P

DEZEMBRO 2000	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2321º Conselho "Ambiente" de 18 de Dezembro de 2000 Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2402/98 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de magnésio em bruto, não ligado, originário da República Popular da China Doc. 14098/00 2322º Conselho "Agricultura" de 19 de Dezembro de 2000 Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 79/373/CE do Conselho relativa à circulação de alimentos compostos para animais e revoga a Directiva 91/357/CEE da Comissão Doc. 13292/00 Decisão do Conselho relativa à assinatura do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a Ucrânia que prorroga e altera o Acordo sobre o Comércio de Produtos Têxteis entre a Comunidade Económica Europeia e a Ucrânia, rubricado em 5 de Maio de 1993, com a última redacção que lhe foi dada pelo Acordo sob forma de Troca de Cartas rubricado em 15 de Outubro de 1999, e que autoriza a sua aplicação a título provisório Doc. 12613/00 + COR 1 (pt) + COR 2 (it) 2325º Conselho "Telecomunicações" de 22 de Dezembro de 2000 Regulamento do Conselho que estabelece determinadas concessões sob forma de contingentes pautais comunitários para certos produtos agrícolas e prevê a adaptação, a título autónomo e transitório, de certas concessões agrícolas previstas no Acordo Europeu com a República da Polónia e que revoga o Regulamento (CE) nº 3066/95 Doc. 13943/00 + COR 1	

DEZEMBRO 2000	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Regulamentos do Conselho - relativo à exportação de determinados produtos siderúrgicos CECA da Polónia para a Comunidade durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2001 (prorrogação do sistema de duplo controlo) Doc. 14230/00 + COR 1 (fi) - relativo à exportação de determinados produtos siderúrgicos CECA da Roménia para a Comunidade durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2001 (prorrogação do sistema de duplo controlo) Doc. 14231/00 - relativo à exportação de determinados produtos siderúrgicos CECA da Roménia para a Comunidade durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2001 (prorrogação do sistema de duplo controlo) Doc. 14232/00 - relativo à exportação de determinados produtos siderúrgicos CECA e CE da República Checa para a Comunidade durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2001 (prorrogação do sistema de duplo controlo) Doc. 14233/00 Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n° 1334/2000 no que respeita à exportação e às transferências intracomunitárias de produtos e tecnologias de dupla utilização Doc. 14492/00 + REV 1 (es) Regulamento do Conselho que institui um direito anti-dumping definitivo e que cobra definitivamente o direito anti-dumping provisório instituído sobre as importações de fibras descontínuas de poliésteres originárias da Índia e da República da Coreia Doc. 14378/00 Decisão do Conselho relativa à celebração de um acordo entre a Comunidade Europeia e a República de Chipre que adopta os termos e as condições de participação da República de Chipre em programas comunitários nas áreas da formação, da educação e da juventude Doc. 14279/00	

DEZEMBRO 2000	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo sob forma de Troca de Cartas entre a Comunidade Europeia e a República da Tunísia sobre medidas de liberalização recíprocas e a alteração dos protocolos agrícolas do Acordo de Associação CE/República da Tunísia Doc. 14091/00 + COR 1 (fr,es,da,en,el,it,pt,fi,sv) Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação a título provisório do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Croácia sobre o Comércio de Produtos Têxteis, rubricado em Bruxelas em 8 de Novembro de 2000 Doc. 14207/00 Decisão do Conselho que cria a Academia Europeia de Polícia (AEP) Doc. 13857/00 Regulamento do Conselho relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial Doc. 14067/00 + COR 1 (nl) + COR 2 (fr,de,en,da,el,es,pt,fi,sv) + COR 3 (da) + COR 4 (fr,de,nl,en,da,es,pt,fi,sv) + COR 5 (fi) + COR 6 (de) + REV 1 (it) + REV 1 COR 1 (it) + REV 2 (el) Decisão do Conselho relativa à aplicação dos princípios de um Acordo-quadro sobre o financiamento de projectos no domínio dos créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial Doc. 9869/99 + REV 1 (dk) Decisão do Conselho que substitui a decisão de 4 de Abril de 1978 relativa à aplicação de certas linhas directrizes no domínio dos créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial Doc. 9870/99 + REV 1 (es) + REV 1 COR 1 (es) Acção Comum do Conselho relativa à Missão de Vigilância da União Europeia Doc. 14690/00	

DEZEMBRO 2000	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Decisão do Conselho relativa ao regime aplicável aos peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho no âmbito de um regime de intercâmbio entre funcionários do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia e funcionários das administrações nacionais ou de organizações internacionais Doc. 14771/00	